



DECRETO N° 36808

de 16 de abril de 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.470, de 4 de maio de 2016, que dispõe sobre a consolidação da legislação municipal referente ao calendário de eventos, e normatiza o Concurso Miss Guarulhos.

[Portaria nº 1706/2023-GP](#)

[Portaria nº 1597/2024-GP](#)

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 1229/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Concurso MISS GUARULHOS, será realizado anualmente, no mês de dezembro, em comemoração às festividades de aniversário da cidade de Guarulhos.

Parágrafo único. A realização do Concurso Miss Guarulhos faz parte do calendário de atividades do Departamento de Turismo, podendo ser organizado em parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º O Senhor Prefeito, anualmente, nomeará Grupo de Trabalho visando à organização e realização do evento, mediante publicação de Decreto.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, por meio de seu Departamento de Turismo, realizará o evento em parceria com a iniciativa privada, através de Grupo de Trabalho nomeado pelo Senhor Prefeito, composto por servidores e munícipes possuidores de experiência anterior e cujas atividades melhor se enquadrem no espírito e natureza do concurso.

§ 1º O evento será realizado publicamente, em local previamente escolhido e cujas instalações permitam o conforto, a higiene e segurança dos participantes em geral.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, por meio de seu Departamento de Turismo, dará conhecimento público e oficial das datas, locais e horários concernentes as diversas fases do concurso, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

~~Art. 4º Poderão participar do concurso as candidatas que preencherem os seguintes requisitos:~~

~~I - ser do sexo feminino;~~

~~II - residir no Município de Guarulhos;~~

~~III - ser brasileira nata ou naturalizada;~~

~~IV - ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo, 25 (vinte~~

~~e cinco anos) completos até a data da realização do concurso;~~

~~V - ser solteira;~~

~~VI - não ter filhos;~~

~~VII - ter altura mínima de 1,70m; e~~

~~VIII - ter no máximo, duas tatuagens, medindo, cada uma, até 25 cm²;~~

Art. 4º Poderão participar do Concurso Miss Guarulhos, as candidatas que preencherem os requisitos constantes em Edital publicado anualmente pelo Grupo de Trabalho no Diário Oficial do Município. (NR) (Art. 4º com redação dada pelo Decreto nº 38113/2021) ([Art. 4º com redação dada pelo Decreto nº 38113/2021](#))

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º O Grupo de Trabalho informará através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Guarulhos o período e os locais de inscrição.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá, a seu critério, efetuar a triagem dos requisitos opcionais, referentes à:

~~I - beleza;~~

~~II - charme; e~~

~~III - personalidade.~~

I - beleza plástica;

II - elegância; e

III - simpatia. (NR) ([Incisos I, II e III alterados pelo Decreto nº 38113/2021](#))

CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA

~~Art. 7º As candidatas cujas inscrições forem deferidas, entregarão no prazo de 3 (três) dias, por meio eletrônico (e-mail), os seguintes documentos:~~

~~I - 01 foto 3x4 e 01 de corpo inteiro recente;~~

~~II - cópia reprográfica de Documento de Identidade;~~

~~III - cópia reprográfica do CPF; e~~

~~IV - cópia reprográfica do comprovante de residência.~~

Art. 7º As candidatas inscritas entregarão no ato da inscrição, por meio de formulário eletrônico, os seguintes documentos:

I - uma foto de rosto recente;

II - uma foto de corpo inteiro recente;

III - cópia do documento de identidade; e

IV - cópia do comprovante de residência. ([Art. 7º com redação dada pelo Decreto nº 38113/2021](#))

§ 1º A prestação de informações falsas e o não cumprimento na íntegra do estipulado no presente regulamento, implicará na desclassificação imediata da candidata e a suspensão definitiva da mesma, destes tipos de concurso no âmbito municipal.

§ 2º Não serão aceitas inscrições por procuração.

§ 3º *As candidatas pré-selecionadas deverão apresentar, no ato da seletiva presencial, a Certidão de Nascimento original. (NR) ([§ 3º inserido pelo Decreto nº 38113/2021](#))*

Art. 8º O Grupo de Trabalho é soberano para decidir sobre a participação da candidata, cujo potencial será avaliado através de ficha, onde serão observados a frequência na programação apresentada, comportamento, interesse e

aproveitamento.

Art. 9º Como candidata oficial, cumprirá na íntegra, a programação que lhe será apresentada pelo Grupo de Trabalho, comunicando os eventuais impedimentos, no prazo máximo de 24 horas, antes do início de quaisquer atividades inerentes as fases do plano de preparação, de realização e participação posteriores ao concurso.

Parágrafo único. A candidata que faltar a 30% dos ensaios programados terá automaticamente sua inscrição indeferida.

Art. 10. A candidata que obtiver patrocinadores por iniciativa própria, deverá comunicar ao Grupo de Trabalho e procederá de conformidade com o disposto no capítulo VII, deste regulamento.

Art. 11. A Comissão do Concurso convocará as candidatas através de e-mail e telefone, para participação de reuniões ou eventos produzidos, como visita a programas de rádio e TV e outros locais a critério da organização até a realização final do evento.

CAPÍTULO V DO CONCURSO

Art. 12. As candidatas inscritas apresentar-se-ão publicamente, perante uma Comissão Julgadora na data, local e horário determinado pelo Grupo de Trabalho.

Art. 13. O Grupo de Trabalho definirá os quesitos de julgamento, sempre levando em consideração os demais concursos afins.

Art. 14. A primeira colocada será coroada MISS GUARULHOS, a segunda e terceira colocadas serão proclamadas 1ª e 2ª Princesas, respectivamente.

Art. 15. Em caso de eventual impedimento das eleitas, a substituição gravará a seguinte melhor classificada.

Art. 16. As candidatas eleitas como Miss e 1ª e 2ª Princesas, ficam compromissadas no ano da coroação, a representar, durante o período de 1 (um) ano, tempo de validade do concurso, o Município em todos os eventos para os quais forem convocados pelo Gabinete do Prefeito ou pela Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação por meio do Departamento de Turismo.

Parágrafo único. O não cumprimento do estipulado no *caput* deste artigo, sem comprovação de motivo relevante, implicará na imediata desclassificação e substituição da eleita.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 17. Será nomeada Comissão Julgadora para a escolha da mais bela guarulhense pela Presidência do Grupo de Trabalho.

Art. 18. O Presidente do Grupo de Trabalho definirá a formação da Comissão Julgadora, que, deverá ser composta por até 09 (nove) membros, escolhidos dentre coordenadores de eventos congêneres, profissionais liberais e membros da sociedade civil guarulhense.

Art. 19. O Grupo de Trabalho definirá as normas de julgamento e providenciará todos os documentos e materiais necessários para o trabalho da Comissão Julgadora.

Art. 20. O resultado final do Concurso será apresentado oficialmente na mesma noite de sua realização.

CAPÍTULO VII DOS PATROCINADORES

Art. 21. O patrocínio poderá ser oferecido para uma ou mais candidatas e para o próprio concurso, sem exclusividade.

Art. 22. A participação se efetivada, será documentada através de Ofício convite e recíproca confirmação do empresário, que detalhará os prêmios quanto à natureza e qualidade.

Art. 23. O patrocínio ou prêmio em moeda corrente deverá ser em cheque nominal em favor da(s) candidata(s), Princesa ou Miss, ou a Prefeitura Municipal de Guarulhos - Concurso Miss Guarulhos.

CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO

~~**Art. 24.** Será atribuído o pagamento de prêmio em dinheiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a candidata eleita “Miss Guarulhos”, que sofrerá a dedução de imposto de renda conforme tabela oficial em vigor.~~

~~§ 1º A “Miss Guarulhos”, além do prêmio mencionado neste artigo, poderá receber também como prêmio a sua inscrição no concurso Miss São Paulo, premiação esta que deverá ser ofertada pelos patrocinadores do concurso. [\(Art. 24 e § 1º, Alterado pelo Decreto nº 40350/2023\).](#)~~

Art. 24. Será atribuído o pagamento de prêmio em dinheiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a candidata eleita Miss Guarulhos, que sofrerá a dedução de imposto de renda conforme tabela oficial em vigor.

§ 1º O valor do prêmio poderá ser utilizado para custear a inscrição no concurso estadual.

§ 2º O prêmio será pago após todos os trâmites burocráticos internos necessários para sua liquidação e pagamento.

Art. 25. Outros prêmios oriundos da participação de patrocinadores serão entregues conforme o estipulado pelo Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, por meio do Departamento de Turismo, poderá a qualquer tempo, após a apuração e proclamação das eleitas promover as destituições que se fizerem necessárias, em decorrência de infrações ao disposto neste regulamento, bem como inscrevê-las em outros concursos afins.

~~Art. 27. É proibida a inscrição da candidata que em concursos~~

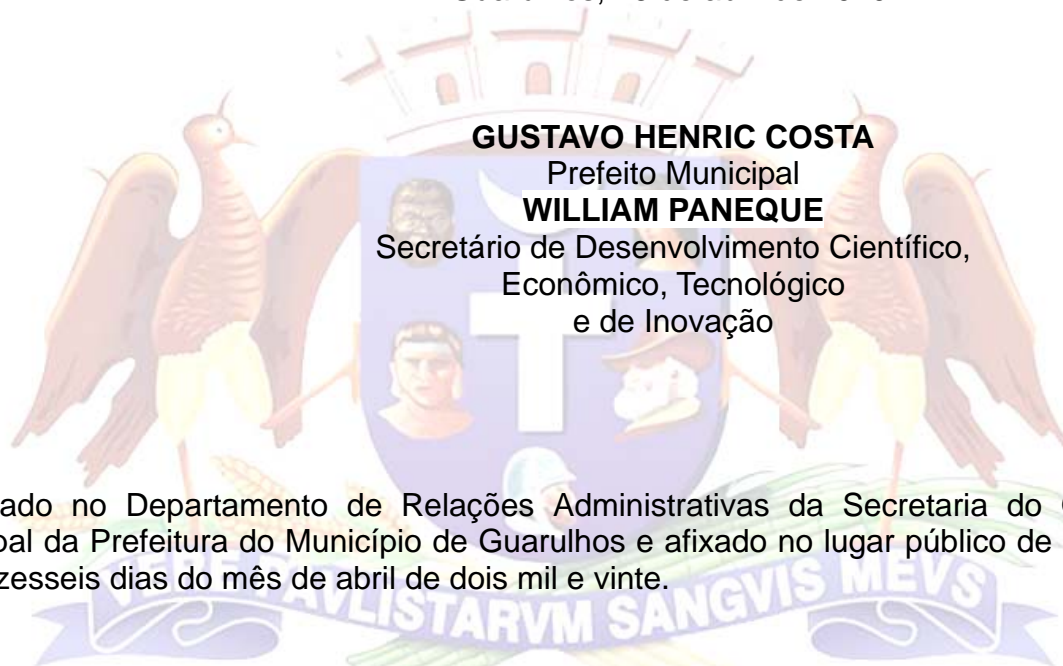
~~anteriores, tenha sido eleita e deixou de cumprir suas obrigações, não tendo concluído seu mandato na íntegra com dignidade.~~

Art. 27. É proibida a inscrição da candidata que tenha sido eleita Miss Guarulhos em concursos anteriores. (NR) [\(Art. 27 com redação dada pelo Decreto nº 38113/2021\)](#)

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho e de suas decisões não caberá recursos.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial os Decretos nº 29552, de 16 de janeiro de 2012, nº 30020, de 14 de junho de 2012, nº 30947, de 10 de junho de 2013 e nº 34589, de 30 de novembro de 2017.**

Guarulhos, 16 de abril de 2020.



GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito Municipal

WILLIAM PANEQUE

Secretário de Desenvolvimento Científico,
Econômico, Tecnológico
e de Inovação

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN

Chefe de Gabinete do Prefeito

Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 17 de abril de 2020
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 38113/2021, 40350/2023.